ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-0778 / 98140-9123
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00702/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 208/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Mônica Cristina Couto, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, nos períodos 2020.2; 2021.1; 2021.2; e 2022.1, ministrado no polo Vila Ré, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000029/2024-62.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00441/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 161/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 364, de 1º de agosto de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que autorizou o curso superior de Medicina, a ser ofertado pela Faculdade Mais de Ituiutaba, com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, Bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Ltda., com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, com cinquenta e sete vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002099/2025-86 (e-MEC nº 202301831).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00435/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de maio de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 1083132-83.2022.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, homologo o Parecer CNE/CES nº 74/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 473, de 11 de setembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade CTA, com sede na Rua Antônio Marcondes, nº 285, Bairro Vila Dom Pedro I, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Academy Centro de Treinamento em Anatomia e Atendimento Odontológico Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002097/2025-97 (e-MEC nº 202300022).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00502/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de junho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 247/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 603, de 7 de novembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade IDEAU de Caxias do Sul, com sede na Rua Sinimbu, nº 1.670, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002544/2025-16 (e-MEC nº 202303405).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00591/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de julho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 169/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 583, de 17 de outubro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 18 de outubro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário AlfaUnipac - AlfaUnipac, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Ola Prates Correia, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Alfaunipac S.A., com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, com quarenta e uma vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002991/2025-67 (e-MEC nº 202202652).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00593/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de julho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 255/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 736, de 19 de dezembro de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Irecê - FAI, com sede na Rua Rio Iguaçu, nº 397, Bairro Recanto das Árvores, no município de Irecê, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade Irecê, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002986/2025-54 (e-MEC nº 202212887).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00582/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de julho de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 308/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 319, de 5 de julho de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Fasul Educacional EaD, com sede na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002984/2025-65 (e-MEC nº 202121697).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00636/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 257/2025, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 344, de 18 de julho de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Divinópolis, com sede na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura S/A - Ieduc, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, conforme consta do Processo nº 00732.003223/2025-21 (e-MEC nº 202130213).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00632/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de agosto de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 254/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 363, de 1º de agosto de 2024, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Espírito-Santense - Faesa, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Ilha de Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Fundação de Assistência e Educação - Faesa, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003228/2025-53 (e-MEC nº 202209105).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

Publicado em: 08/09/2025 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 58

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.